



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES



179	15
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 000012/2019

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019

PROCESSO Nº 3774/2019



Por este instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, ES, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, nº 1021, esquina com Avenida Nogueira da Gama, Centro, Linhares - ES, devidamente inscrito no C.N.P.J (MF) sob o nº 01.975.290/0001-51, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Sr. **RICARDO BONOMO VASCONCELOS** portador do CPF (MF) nº 017.389.607-30 e RG nº 1.110.906 ES, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MIL CÓPIAS COMÉRCIO DE COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA EPP**, estabelecida na Avenida Augusto de Carvalho, nº 1435, Centro, Linhares/ES, CEP. 29.900-153, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 04.308.801/0001-70, representada legalmente neste ato pelo Senhor **FÁBIO LOBO FAUSTINI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF (MF) nº 053.155.457-09 e RG nº 38039 MTPS/ES, residente e domiciliado na Avenida Governador Carlos Lindemberg, nº 403, apto 204, Centro, Linhares/ES, CEP. 29.900-020, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 09 de maio de 2019, referente ao **Pregão Presencial de Nº 15/2019**, realizado pela Prefeitura Municipal de Linhares/ES, devidamente homologado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no **processo nº 018333/2018**, que resultou na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2019, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de terceirização de parque gráfico com fornecimento de equipamentos (impressoras) e suprimentos (cartucho de toner carregado), exceto papel, destinada a atender as demandas da Câmara Municipal de Linhares, conforme disposto no **Processo**



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

180	135
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

Administrativo nº 003774/2019, que tramita da Câmara Municipal de Linhares, oriunda da Adesão a Ata de Registro de Preços, ora convencionado, conforme Anexo deste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei n.º 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas na Licitação Pregão Presencial Nº 15/2019 da Prefeitura Municipal de Linhares, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- promover, por meio do servidor designado pela Câmara Municipal de Linhares competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- efetuar o pagamento à empresa contratada, até 30 (trinta) dias, após a certificação das Notas Fiscais pela Câmara Municipal de Linhares, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.
- será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas, pontos de acesso a rede.
- garantir livre acesso dos funcionários da PROPONENTE aos locais de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a entrega dos materiais obedecendo rigorosamente o disposto no edital do Pregão Nº 15/2019 da Prefeitura Municipal de Linhares, parte integrante do processo



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

182	15
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

administrativo nº 003774/2019 da Câmara Municipal de Linhares, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.



3.2 - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

3.2.1. Executar os serviços conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Linhares, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

3.2.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;

3.2.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

3.2.4 Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

3.2.5 Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;

3.2.6 Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Câmara Municipal de Linhares/ES;

3.2.7 Credenciar, junto a Câmara Municipal de Linhares/ES, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

182	15
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

3.2.8 Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais a serem entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor;

3.2.9 Entregar os materiais de acordo com as condições e prazos propostos



3.2.10 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

3.2.11 Garantir o fornecimento e instalação dos equipamentos que atendam as descrições definidas no presente termo de referências nos prazos e locais definidos.

3.2.12 Garantir o fornecimento de suprimentos de impressão (cartucho de toner carregado), bem como os kits de impressão e reparo dos equipamentos (peças e ferramentas necessárias) novos e originais dos fabricantes dos equipamentos fornecidos para atendimento do contrato.

3.2.13 Deverá emitir mensalmente Notas Fiscais: referente ao valor do serviço de locação do equipamentos e o valor do serviço prestado referente às impressões e cópias realizadas;

3.2.14 Apresentar relatório mensal das cópias e impressões por máquina, anexo à nota fiscal.

3.2.15 Dispor de base operacional, sede, ou estabelecimento com estrutura para atendimento a contrato, e estoque para atendimento das demandas de suprimentos (cartucho de toner carregado) substituição de equipamentos em caso de paralisação de serviços em equipamentos fornecidos com no máximo 12 horas de espera tanto para substituição de equipamentos ou manutenção e reparo no equipamento implantado.

3.2.16 Visando a manutenção da qualidade dos serviços, a serem ofertados, somente serão aceitos insumos originais (toner) do fabricante dos equipamentos ofertados. Os insumos a serem fornecidos para utilização nos equipamentos serão entregues ao responsável que verificará quanto a originalidade e compatibilidade com o fabricante dos equipamentos.

3.2.17 Deverá garantir que durante a execução dos serviços os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do atendimento de um chamado



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES



183	15
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

técnico, deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, eventualmente afetado pela atuação do técnico da empresa CONTRATADA.

3.2.18 Deverá proceder a instalação e desinstalação de Impressoras dentro de cada localidade. Caso seja alterada a localidade de instalação o remanejamento/transporte ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem ônus à Administração.



CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

4.1 A execução do contrato será acompanhada por servidor especialmente designado no ato do contrato para essa finalidade, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento, bem como as faturas e os fornecimentos executados.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O preço global do fornecimento serviços é de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

Os valores a serem praticados serão os seguintes:

Locação de Equipamento - Multifuncional A4 Monocromática.

Valor mensal por equipamento: 162,00 (cento e sessenta e dois reais) - Quantidade de Equipamentos: 24 (vinte e quatro) - Valor total por Equipamento pelo período de 12 meses: R\$ 1.944,00 (mil novecentos e quarenta e quatro reais) - Valor total dos 24 equipamentos mensal: R\$ 3.888,00 (três mil oitocentos e oitenta e oito reais)- Valor total dos 24 equipamentos pelo período de 12 meses: 46.656,00 (quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta e seis reais)

Locação de Equipamento- Impressora A4 Colorida.

Valor mensal por equipamento: 493,00 (quatrocentos e noventa e tres reais) - Quantidade de Equipamentos: 04 (quatro) - Valor total por Equipamento pelo período de 12 meses: R\$ 5.916,00 (cinco mil novecentos e dezesseis reais) - Valor total dos 4 equipamentos mensal: R\$ 1.972,00 (mil novecentos e setenta e dois reais)- Valor total dos 4 equipamentos pelo período de 12 meses: 23.664,00 (vinte e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais)





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES



184	LB
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

Estimativa de Cópias/Impressões em equipamentos monocromáticos: 75.000 (setenta e cinco mil) cópias/impressões mensais totalizando 900.000 (novecentos mil cópias/impressões) pelo período de 12 meses. Valor por impressão/cópia monocromática: R\$ 0,06 (seis centavos de real) - Valor estimado para 75.000 (setenta e cinco mil) cópias/impressões mensais R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) / Valor estimado para 900.000 (novecentos mil cópias/impressões) pelo período de 12 meses R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).



Estimativa de Cópias/Impressões em equipamentos colorido: 8.000 (oito mil) cópias/impressões mensais totalizando 96.000 (noventa e seis mil cópias/impressões) pelo período de 12 meses. Valor por impressão/cópia colorida: R\$ 0,83 (oitenta e três centavos de real) - Valor estimado para 8.000 (oito mil) cópias/impressões mensais R\$ 6.640,00 (seis mil seiscentos e quarenta reais) / Valor estimado para 96.000 (noventa e seis mil cópias/impressões) pelo período de 12 meses R\$ 79.680,00 (setenta e nove mil seiscentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, à CONTRATADA, pelos produtos efetivamente fornecidos, de acordo com a importância constante da respectiva nota fiscal/fatura

O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionadas em sua proposta, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.

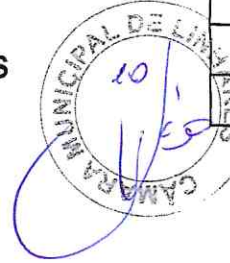
A **CONTRATADA** deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo, número do Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE, na condição de TOMADORA DOS SERVIÇOS, reterá o ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) de todos os prestadores de acordo com a lista de serviços contida no Artigo 151 da Lei nº 2662/2006-CTM.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES



185	135
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



PARÁGRAFO QUARTO

Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1 Na licitação a ser realizada para Registro de Preços, não haverá prévia reserva orçamentária e o quantitativo do objeto pretendido será indicado em termos estimativos, em função do consumo mensal ou anual, sendo a dotação orçamentária indicada somente no momento da efetiva aquisição e/ou contratação dos serviços.

6.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

7.1 O prazo de vigência desse contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se-á a partir da data de assinatura, sendo possível a sua prorrogação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES



186	186
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

8.1 O prazo para o início da execução dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado desde que sejam apresentadas justificativas aceitas pela Administração.

8.2 Os equipamentos deverão ser disponibilizados devidamente instalados nos locais à serem alocados os equipamentos fornecidos, que serão indicados pela Câmara Municipal de Linhares, podendo-se alterar os equipamentos de local, sempre respeitando os quantitativos inicialmente contratados.

8.2.1 A CONTRATADA deverá proceder a instalação e desinstalação de Impressoras dentro de cada localidade. Caso seja alterada a localidade de instalação o remanejamento/transporte ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem ônus à Administração.



8.3 A **manutenção preventiva** será realizada pela CONTRATADA conforme calendário a ser ajustado entre as partes tendo por objetivo prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos conservando-os em perfeito estado de funcionamento, esses serviços serão prestados no local onde os equipamentos estejam instalados;

8.3.1 Os serviços de manutenção serão realizados pela CONTRATADA no horário comercial compreendido entre 8hs e 18hs de Segunda a Sexta-feira;

8.3.2 Os tempos máximos para atendimento e solução do problema por parte da CONTRATADA serão contados a partir da abertura do chamado técnico, que devera ser efetuado pelo representante da contratante;

8.3.2.1 O tempo máximo para o atendimento ao chamado é de **02 (duas) horas** úteis a partir do horário de sua abertura;

8.3.2.2 O tempo máximo para a solução do problema é de **04 (quatro) horas**, cujo horário devera ser registrado pelo responsável da **Câmara Municipal de Linhares** no documento de Abertura de Chamados Técnicos;

8.4 O "Chamado técnico para **manutenção corretiva**", ou Suporte Técnico será efetuado pelo representante da contratante por meio de telefone, e-mail ou através de um portal via web que neste momento preencherá o documento acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos fornecendo a PROPONENTE, para fins de abertura de chamado técnico, no mínimo, as seguintes informações:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

187	13
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- ☐ Numero de tombamento/controle do equipamento;
- ☐ Breve descrição do defeito;
- ☐ Local de instalação;
- ☐ Pessoa de contato no local;



8.4.1 Define-se como "Tempo de atendimento ao chamado" o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **Câmara Municipal de Linhares** e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento;

8.4.2 Define-se como "Tempo de solução do problema", ao período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário do termino da solução, devidamente registrados no documento Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos, pelo representante da **Câmara Municipal de Linhares**, deixando o equipamento em condições normais de operação.

8.4.3 Entende-se por "Solução do problema", a identificação e adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema que resultou a abertura do chamado;

8.4.4 Caso a CONTRATADA não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido no presente ajuste e as partes constatarem que a utilização do equipamento é inviável, a CONTRATADA devera substituí-lo em ate 04 (quatro) horas, por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores, por um período máximo de 30 dias. Caso o equipamento original não possa ser reinstalado, a CONTRATADA devera substituí-lo por um novo.

8.4.5 O técnico da empresa CONTRATADA fará um relatório dos procedimentos adotados durante o atendimento, fechando este registro após ter solucionado e concluído o chamado, devidamente aprovado pela **Câmara Municipal de Linhares**, que ficara com uma via desse relatório que será anexada ao documento Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos efetuando neste momento seu fechamento com base nos dados desse documento;

8.4.6 Entende-se por "Conclusão dos chamados", o termino do trabalho realizado pela empresa CONTRATADA, solucionando definitivamente o problema relatado no chamado, inclusive, para os casos em que houver a necessidade de substituição por backup.

8.5 O Objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

188	13
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	



CLÁUSULA NONA - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

9.1 A quantidade máxima estimada a ser adquirida pela Câmara Municipal de Linhares será as definidas em anexo, os quantitativos de equipamentos solicitados serão fixos, deverão ser cobrados mensalmente, entretanto os quantitativos de cópias/impressões são meramente estimativos, não fazendo compromisso de pagamento.

9.2 A Câmara Municipal de Linhares compromete-se ao pagamento dos quantitativos de cópias/impressões efetivamente executados.

CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1 Quando, por motivo superveniente, o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o contratante deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

10.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratado e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, a contratante poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

10.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

10.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência deste Contrato, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES



189	15
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

10.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

10.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

10.6 Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

10.7 Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorrer os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES



190	15
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 3.555/2000, como falharem ou fraudarem na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

13.1.1 Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errôneo parcial ou total da proposta, devidamente justificada.



13.1.1 Multa - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

13.1.1.1 As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

13.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES



192	135
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: até 02 (dois) anos;

13.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.



13.2 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

15.3 Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

13.3.1 O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

13.4. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES



192	13
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 09 de dezembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES

RICARDO BONOMO VASCONCELOS

PRESIDENTE

CONTRATANTE

MIL CÓPIAS COMÉRCIO DE COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA EPP

FÁBIO LOBO FAUSTINI

CONTRATADA